



PROJETO DE LEI Nº 197/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO BANCO DE REAPROVEITAMENTO DE MÓVEIS E MATERIAIS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o **Banco Municipal de Reaproveitamento de Móveis e Materiais**, destinado à coleta, recuperação, armazenamento e redistribuição de móveis, equipamentos e materiais em desuso provenientes de órgãos públicos, empresas privadas e doações da sociedade civil.

Art. 2º O Banco Municipal de Reaproveitamento terá como finalidade:

- I – promover o reaproveitamento de móveis e materiais que ainda possuam condições de uso;
- II – reduzir o desperdício e incentivar práticas sustentáveis;
- III – atender famílias em situação de vulnerabilidade social;
- IV – auxiliar instituições filantrópicas, associações comunitárias, escolas, creches, entidades religiosas, projetos sociais e demais locais que necessitem de apoio material;
- V – incentivar parcerias entre o poder público e a iniciativa privada voltadas à responsabilidade social.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar ou destinar galpão, depósito, centro logístico ou espaço adequado para funcionamento do Banco Municipal de Reaproveitamento.

Parágrafo único. O espaço poderá ser utilizado para:

- I – triagem dos materiais recebidos;
- II – pequenos reparos e restauração de móveis;
- III – armazenamento e organização dos itens;
- IV – distribuição às pessoas e instituições cadastradas.

Art. 4º Poderão ser recebidos pelo programa:

- I – mesas, cadeiras, armários, estantes e demais móveis;
- II – equipamentos de escritório;
- III – materiais escolares;
- IV – eletrodomésticos e utensílios em condições de uso;
- V – outros bens considerados reaproveitáveis pela administração pública.



Art. 5º Os órgãos públicos municipais deverão, sempre que possível, encaminhar ao Banco Municipal os móveis e materiais considerados inservíveis para uso interno, mas que ainda apresentem condições de reaproveitamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

- I – empresas privadas;
- II – organizações não governamentais;
- III – cooperativas;
- IV – instituições beneficentes;
- V – instituições de ensino técnico e profissionalizante.

Art. 7º A distribuição dos materiais será realizada mediante critérios sociais definidos pelo Poder Executivo, priorizando:

- I – famílias de baixa renda;
- II – pessoas atingidas por desastres ou emergências;
- III – instituições sociais sem fins lucrativos;
- IV – comunidades carentes;
- V – escolas e projetos sociais.

Art. 8º O Poder Executivo poderá promover campanhas de arrecadação e conscientização sobre reutilização e descarte sustentável de móveis e materiais.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE RAMOS
DE
OLIVEIRA:2271
8982187

Assinado de forma
digital por JOSE
RAMOS DE
OLIVEIRA:22718982187
Dados: 2026.05.08
12:20:02 -03'00'

Parauapebas, 08 de maio de 2026.

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete nº007



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa criar um sistema municipal de reaproveitamento de móveis e materiais que deixaram de ser utilizados por órgãos públicos, empresas privadas ou pela própria população, evitando desperdícios e promovendo benefício social no município de Parauapebas.

Muitos móveis considerados sem utilidade para determinados setores ainda possuem condições adequadas de uso e podem auxiliar famílias carentes, instituições sociais, escolas e projetos comunitários que enfrentam dificuldades estruturais.

Além do impacto social, a proposta contribui para a sustentabilidade ambiental, reduzindo descarte irregular de resíduos e incentivando a cultura do reaproveitamento.

A criação de um galpão ou centro de reaproveitamento permitirá organização, recuperação e redistribuição adequada desses materiais, fortalecendo políticas públicas de assistência social e responsabilidade ambiental no município.

Por essas razões, submeto a esta casa de leis este projeto de lei para que, após cumprido o rito regimental, seja apreciado pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras.

Parauapebas, 08 de maio de 2026.

JOSE RAMOS
DE
OLIVEIRA:227
18982187

Assinado de forma
digital por JOSE RAMOS
DE
OLIVEIRA:22718982187
Dados: 2026.05.08
12:23:04 -03'00'

José Ramos de Oliveira
Vereador – Avante
Gabinete Nº 007